



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 133 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de dezembro de 2024.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 133 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), destinado a atender as Secretarias de Administração, de Educação, de Cultura e Turismo, de Saúde e de Assistência e Ação Social.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”  
(Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No que diz respeito as normas regimentais, em virtude da ausência da Presidente dessa comissão, os §§ 5º e 6º do art. 112 do Regimento Interno assim resolve:

*Art. 112 [...]*

*[...]*

*§ 5º No caso de suspensão das sessões ordinárias para emissão dos pareceres, estando ausente ou impedido quaisquer dos membros das comissões competentes, a Presidência da Câmara designará substitutos.*

*§ 6º No caso do § 5º deste artigo, estando ausente a Presidência da comissão ou recaindo-lhe o impedimento, os membros remanescentes da comissão e o membro indicado pela Presidência da Câmara decidirão quem dentre eles exercerá a Presidência na ocasião e quem atuará como relator.*

Assim, ficou designado como novo membro da comissão pelo Presidente da câmara o Vereador Alceu Antonio Mazziero e a Vereadora Cristina Cruz como Presidente dessa Comissão.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os suplementares visam atender uma necessidade já prevista no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 09 de dezembro de 2024.

Alceu Antonio Mazziero  
**Relator**

ASSINADO POR Alceu Antônio Mazziero - 92ZS-C5F0-7444-HR6S



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=92ZSC5F07444HR6S>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 92ZS-C5F0-7444-HR6S**



ASSINADO POR Alceu Antônio Mazziero - 92ZS-C5F0-7444-HR6S